



PROCESSO Nº 337/14

PROTOCOLO Nº 12.089.202-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 862/14

APROVADO EM 01/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DIOCESANO LEÃO XIII – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1307/14-SUED/SEED, de 05/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 01/10/13, de interesse do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Paranaguá que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pela Mitra Diocesana de Paranaguá, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 445/13, de 25/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 13/02/13 a 13/02/18.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 33/13, de 10/01/13, pelo prazo de 18 meses, a partir da publicação em DOE, de 15/01/13 a 15/07/14.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 09)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 900 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, noturno, das 19
horas às 22 horas e 30 minutos

Número de vagas: 40 vagas por turma



PROCESSO N° 337/14

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos
Requisitos de acesso: estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído
Regime de matrícula: semestral
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 188)

Executa funções de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais, de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 337/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 241)

Nome do Estabelecimento: COLÉGIO DIOCESANO LEÃO XIII
Município: Paranaguá
NRE: Paranaguá
Nome do Curso: Técnico em Administração
Forma de Oferta: Subsequente e Concomitante
Turno: Noturno
Ano de Implantação: 2013
Módulo: 20 semanas
Carga horária: 900 horas
Organização curricular: Semestral

1º Semestre - Introdução à Administração

Disciplinas	Carga Horária
1.1 Informática Empresarial	30
1.2 Legislação Trabalhista	30
1.3 Matemática Financeira	60
1.4 Organização Empresarial	30
1.5 Psicologia Organizacional	30
1.6 Redação Empresarial	60
1.7 Sistemas de Informação em Arquivamento	60
Total de Horas	300

2º Semestre - Gestão em Administração

Disciplinas	Carga Horária
2.1 Contabilidade	60
2.2 E- Commerce	30
2.3 Gestão da Comercialização	30
2.4 Gestão da produção e Qualidade	30
2.5 Legislação do Consumidor	30
2.6 Planejamento Organizacional	60
2.7 Técnicas Administrativas	60
Total de Horas	300

3º Semestre - Planejamento em Administração

Disciplinas	Carga Horária
3.1 Administração Financeira	60
3.2 Logística	60
3.3 Marketing	60
3.4 Plano de Negócios	60
3.5 Recursos Humanos	30
3.6 Técnicas de Análise de Crédito	30
Total de Horas	300
Total Geral de Horas	900


Vilmar Serighelli
Diretor



PROCESSO N° 337/14

1.4 Certificação (fl. 12)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
- Romani S/A Indústria e Comércio de Sal
- Folha do Litoral News
- Talentos Revelação e Integração Profissional Ltda.
- CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná

Os termos de convênio estão anexados às fls. 255 a 258 e 458 a 462.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 263)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Simone Grubba Hartin	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

QUADRO DE ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS
SUBSEQUENTE E/OU CONCOMITANTE

ANO/SÉRIE/ ETAPA/MÓDULO	ALUNOS MATRICULADOS				ALUNOS DESISTENTES				ALUNOS REPROVADOS				ALUNOS TRANSFERIDOS				ALUNOS CONCLUÍNTES			
	2013	2014			2013	2014			2013	2014			2013	2014			2013	2014		
1º SEMESTRE	09	12			0	0			0	0			0	0			0	0		
2º SEMESTRE	08	12			01	0			0	0			0	0			0	0		
3º SEMESTRE	0	07			01	0			01	0			0	0			06	0		
4º SEMESTRE	0	12			0	0			0	0			0	0			0	0		

1.8 Comissão de Verificação (fl. 472)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 558/13, de 18/12/13, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vanda do Pilar Santos Bandeira Santana, licenciada em História; Ana Cristina Schizaki, licenciada em Ciências e como perita Marcilene



PROCESSO N° 337/14

de Oliveira Silva Wanderley, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 54/14 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 21/05/14, já com o processo em trâmite. A instituição de ensino encaminhou a cópia da taxa do Corpo de Bombeiros porque está aguardando a vistoria técnica .

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta condições adequadas de segurança, salubridade, higiene e saneamento de acordo com a legislação vigente, bem como, estrutura física, administrativa, pedagógica e humana para o desenvolvimento das atividades escolares. Dispõe de laboratório de Informática, devidamente equipado e acervo bibliográfico específico para o curso.

Foram apensadas ao processo as fls. 497 a 499, constando o quadro de autoavaliação do curso e cópia da taxa de pagamento do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 900 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesana de Paranaguá, desde 15/01/13 e, por mais cinco anos, contados a partir de 15/07/14 até 15/07/19, de acordo com as Deliberações nº 09/06, nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 337/14

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE